



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Daniel Silveira PSL - RJ

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020.

(Do Sr. Daniel Silveira)

Dispõe sobre a isenção de cobrança de pedágio rodoviário para os veículos de transporte público e privado de profissionais de saúde e da segurança pública da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal em todo território nacional, durante 90 dias ou enquanto perdurar a pandemia do COVID-19 e o estado de calamidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a isenção de cobrança de pedágio rodoviário para os veículos de transporte público e privado de profissionais de saúde e da segurança pública da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal em todo território nacional, durante 90 dias ou enquanto perdurar a pandemia do COVID-19 e o estado de calamidade pública decretado pelo Governo Federal.

Art. 2º Os veículos privados ou públicos de profissionais de saúde e da segurança pública ficam isentos da cobrança de pedágio rodoviário, em todo território nacional, durante 90 dias ou enquanto perdurar a pandemia do COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde e o estado de calamidade pública decretado pelo Governo Federal.

Parágrafo único. A isenção de cobrança de pedágio rodoviário que trata o caput será concedida mediante apresentação de

Gabinete 403 Anexo IV – Praça dos Três Poderes – DF.
Telefone (061) 3215-5403
dep.danielsilveira@camara.leg.br

Apresentação: 20/04/2020 14:43

PL n.2050/2020

CD208184986843

Documento eletrônico (e-Processamento Legislativo) do Poder Legislativo Brasileiro (Câmara dos Deputados) - PL 2050/2020 - 56199
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 5 0 1 0 3 4 7 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Daniel Silveira PSL - RJ

documento oficial emitido pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal que comprove a condição de agente de saúde ou de segurança pública.

Art. 3º Aplica-se a isenção de cobrança de pedágio rodoviário para os veículos de transporte público e privado de militares das forças armadas em situações nas quais ocorram o seu emprego em geral, aplicando-se o parágrafo único do Art. 2º desta lei.

Art. 4º Os Entes Federados regulamentarão a medida, com urgência e de forma imediata, com o escopo de viabilizar a isenção de cobrança de pedágio rodoviário em todo o território nacional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e será considerada sem efeito quando a Governo Federal declarar o fim do estado de calamidade pública.

JUSTIFICATIVA

Nobres pares, a pandemia do coronavírus (Covid-19) e a chegada do vírus causador da patologia em nosso país trouxeram consigo desafios urgentes e imediatos, especialmente frente à necessidade de isolamento social e a manutenção de atividades econômicas e profissionais essenciais.

É público e notório que todos os brasileiros estão sendo afetados com as medidas de austeridade tomadas pelas autoridades públicas em todos os Entes da Federação e buscar formas de minimizar os efeitos negativos do distanciamento social e da paralização de diversos setores se torna primordial.

Gabinete 403 Anexo IV – Praça dos Três Poderes – DF.
Telefone (061) 3215-5403
dep.danielsilveira@camara.leg.br

Apresentação: 20/04/2020 14:43

PL n.2050/2020

CD208184986843

Documento eletrônico (PL) do Projeto de Lei nº 2050/2020 (PL 2050/2020) do Senado Federal (Câmara dos Deputados) em conformidade com o art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 5 1 8 4 9 8 6 8 4 3 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Daniel Silveira PSL - RJ

Sabemos que estamos vivendo um momento difícil onde todos os profissionais envolvidos nessa guerra “silenciosa” de combate a essa pandemia, que já ceifou em poucos dias a vida de milhares de pessoas pelo mundo e também em nosso País, estão tendo sérias dificuldades, dentre elas, a escassez de recursos financeiros para a locomoção.

Desta forma, chegou ao nosso gabinete o pedido de socorro de diversas categorias de profissionais de saúde e da segurança pública, inclusive das Forças Armadas, no sentido de apresentarmos uma proposta legislativa com a finalidade de garantir a continuidade da locomoção destes profissionais, que estão “no frente” de batalha, concedendo, de forma temporária, a isenção do pagamento de pedágio rodoviário para seus veículos de locomoção em todo território nacional, durante 90 dias ou enquanto perdurar a pandemia do COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde e o consequente fim do estado de calamidade pública decretado pelo Governo Federal.

A referida isenção se justifica urgentemente e especialmente frente à impossibilidade de paralização dos setores da saúde e segurança pública, dada a essencialidade deles.

Como já falado em epígrafe, os profissionais de saúde e da segurança pública estão na linha de frente no combate ao coronavírus e, por vezes, deslocam-se de um local para a prestação de serviço, sendo justa a isenção da cobrança. Por fim, vale salientar que os Entes Federados deverão regulamentar a medida disposta nesta proposição, com o intuito de viabilizar a isenção nas rodovias de suas respectivas competências.

Desta forma, Eminentíssimos Pares, rogo respeitosamente em caráter de urgência a apreciação desta proposição, certos de que a implementação da medida disposta é justa, necessária e urgente.

Gabinete 403 Anexo IV – Praça dos Três Poderes – DF.
Telefone (061) 3215-5403
dep.danielsilveira@camara.leg.br

Apresentação: 20/04/2020 14:43

PL n.2050/2020

CD208184986843

Documento eletrônico (CD) do Deputado Daniel Silveira (PSL - RJ), nº 2050/2020, publicado no DOU em 20/04/2020, sob o nº 56199, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 5 0 1 8 4 9 8 6 8 4 3 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Daniel Silveira PSL - RJ

Esperamos o apoio imediato dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2020.

Daniel Silveira

Deputado Federal

Apresentação: 20/04/2020 14:43

PL n.2050/2020

CD208184986843

Documento eletrônico do Projeto de Lei nº 2050/2020 (CD 208184986843) apresentado na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Gabinete 403 Anexo IV – Praça dos Três Poderes – DF.
Telefone (061) 3215-5403
dep.danielsilveira@camara.leg.br



CD205510347600